



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 021/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD E O MUNICÍPIO DE NOVO GAMA (GO), NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO e CPF/MF nº 010.134.721-95, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE NOVO GAMA (GO)**, CNPJ nº 01.629.276/0001-04, com sede à Av. Central, nº 1000, Conjunto 1-HI, CEP 72.860-003, Centro Novo Gama, neste ato representado pelo Prefeito **CARLOS ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado rua 201, Q. 730, L. 7, s/n Bairro Pedregal VI, CEP 72.860-649, RG nº M8003766 SSP/MG, e CPF nº 845.349.901-20, resolvem celebrar o **Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº 021/2018**, nos termos constantes do **Processo Administrativo nº 201800005013419**, respeitando as normas das Leis Estaduais nº 17.475 de 21 de novembro de 2011, nº 20.491 de 25 de junho de 2019, nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, e nº 20.417 de 25 de junho de 2019, com sujeição a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações e, ainda em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Termo de Cooperação Original nº 021/2018 no seguinte ponto: **a)** alteração do preâmbulo, conforme Lei nº 20.491/2019 e Lei nº 20.417/2019 **b)** supressão da Cláusula Segunda **c)** alteração do item I, e item 1.13 e inclusão do item 1.22 e 1.23 no item I da Cláusula Terceira **d)** alteração do item 2.4, 2.17, 2.23 e inclusão do item 2.26 no item II da Cláusula Terceira **e)** alteração da Cláusula Quinta **f)** alteração do item II, 6.1 e 6.3 da Cláusula Sexta **g)** alteração da Cláusula Sétima, **h)** supressão da Cláusula Oitava **i)** alteração da Subcláusula Única da Cláusula Nona e Cláusula Décima Segunda **g)** inclusão da Cláusula Décima Sexta – Da Ética dos Servidores, Cláusula Décima Sétima – Da Rescisão, Cláusula Décima Oitava – Das Sanções Administrativas, Cláusula Décima Nona – Da Gestão do Contrato e Cláusula Vigésima – Da



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual-CCMA

Para tanto, fica alterado o Preâmbulo, as Cláusula Terceira – Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento-SEGPLAN, Cláusula Quinta – Da remuneração dos Servidores, Cláusula Sexta – Da Operacionalização, Cláusula Sétima – Da Utilização dos Servidores, Cláusula Nona – Da Execução, Cláusula Décima Segunda – Da Publicação.

**Alteração do Preâmbulo do Termo de Cooperação Original, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

“O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO e CPF/MF nº 010.134.721-95, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE NOVO GAMA (GO)**, CNPJ nº 01.629.276/0001-04, com sede à Av. Central, nº 1000, Conjunto 1-HI, CEP 72.860-003, Centro Novo Gama, neste ato representado pelo Prefeito **CARLOS ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado rua 201, Q. 730, L. 7, s/n Bairro Pedregal VI, CEP 72.860-649, RG nº M8003766 SSP/MG, e CPF nº 845.349.901-20, resolvem celebrar o **Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº 021/2018**, nos termos constantes do **Processo Administrativo nº 201800005013419**, respeitando as normas das Leis Estaduais nº 17.475 de 21 de novembro de 2011, nº 20.491 de 25 de junho de 2019, nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, e nº 20.417 de 25 de junho de 2019, com sujeição a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações e, ainda em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: “

**Alteração do item I, e item 1.13 e inclusão do item 1.22 e 1.23 no item I da Cláusula Terceira do Termo de Cooperação Original, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

*CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES*

**I – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO-SEAD**

(...)

**1.13.** Controlar o fluxo de documentação do usuário, desde o momento da entrega na Unidade de Atendimento Fixa até a sua devolução ao mesmo, não





**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

ficando sob a responsabilidade da SEAD a tramitação da documentação fora da Unidade de Atendimento Fixa;

(...)

1.22. Responsabilizar-se pela manutenção do sistema de climatização;

1.23. Fornecimento, instalação e manutenção dos extintores da unidade.

**Alteração do item 2.4, 2.17, 2.23 e inclusão do item 2.26 no item II da Cláusula Terceira do Termo de Cooperação Original, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

*CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES*

(...)

2.4. Atribuir à SEAD a responsabilidade pelo controle, com anuência, de liberação das férias dos servidores que prestam serviços na unidade de atendimento fixa;

(...)

2.17. Anuir com a sugestão de substituição dos servidores feita pela SEAD, quando identificado que qualquer um deles não atende a Norma do Padrão Vapt Vupt.

(...)

2.23. Facilitar a atuação supervisora da Secretaria de Estado da Administração e dos órgãos de controle interno e externo estadual, facultando-lhes, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e aos documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Cooperação.

(...)

2.26. Disponibilizar os serviços de segurança e de limpeza com material de conservação, limpeza e higiene para a unidade.

**Alteração da Cláusula Quinta do Termo de Cooperação Original, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

*CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES*

(...)



**ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

À SEAD caberá exclusivamente, o pagamento da Gratificação pelo Desempenho em Atividade do Vapt Vupt, aos servidores municipais colocados à disposição desta Secretaria, atribuída com vistas ao desempenho junto ao Vat Vupt-Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão, prevista no art. 22 da Lei Estadual nº 17.475/11, sem que este procedimento implique em vínculo de natureza trabalhista ou funcional com o Governo do Estado de Goiás conforme dotação orçamentária anual.

**Alteração do item II, 6.1 e 6.3 da Cláusula Sexta do Termo de Cooperação Original, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

*CLÁUSULA SEXTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO*

(...)

**6.1 – Do Treinamento**

(...)

II) Os servidores do Município à disposição da Secretaria de Estado da Administração-SEAD deverão ser capacitados pela Escola de Governo, obedecendo ao cronograma previamente definido. Em caso de necessidade de treinamento, os mesmos deverão solicitar suas inscrições com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

(...)

**6.3 – Do Endereço**

Em caso de mudança de local, a SEAD, deverá informar a referida transferência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Alteração da Cláusula Sétima do Termo de Cooperação Original, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

*CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIDORES*

Os servidores designados para o desempenho das atividades pertinentes ao Município, junto a Unidade de Atendimento Fixa, deverão obedecer e cumprir todas as normas e horários estipulados pela Secretaria de Estado da Administração-SEAD.

(...)





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

**Alteração da Subcláusula Única da Cláusula Nona do Termo de Cooperação Original, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

*CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO*

**Subcláusula Única** – A solicitação de servidores, se necessário, será feita pela Secretaria de Estado da Administração/ Superintendência de Gestão do Atendimento ao Cidadão, através do ofício encaminhado ao Município.

**Alteração da Cláusula Décima Segunda do Termo de Cooperação Original, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

*CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO*

Pela Secretaria de Estado da Administração-SEAD, como condição indispensável para a eficácia deste Termo de Cooperação, ele será publicado sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, e o Município divulgará o convênio na comunidade beneficiada e comunicará a celebração deste à Câmara de Vereadores.

**Inclusão da Cláusula Décima Sexta do Termo de Cooperação Original, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

*CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ÉTICA E DA CONDUTA PROFISSIONAL DOS SERVIDORES*

**16.1.** Os partícipes se responsabilizam em observar as disposições da Lei Estadual nº 18.846/2015 e do Decreto nº 9.837/2021, que trata do Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, durante a execução deste Convênio.

**Inclusão da Cláusula Décima Sétima do Termo de Cooperação Original, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

*CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO*

**17.1.** É facultado aos partícipes promover o distrato do presente ajuste, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual, a responsabilidade pelas tarefas acordadas no período anterior à notificação, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Lei Estadual nº 17.928/2012, ou outra normativa que a venha substituir.



**ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA**

**Inclusão da Cláusula Décima Oitava do Termo de Cooperação Original, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

*CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS*

**18.1.** O descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento por parte dos partícipes, ensejará a aplicação das sanções cíveis e/ou penais cabíveis, respondendo quem deu causa, pela reparação integral dos prejuízos causados.

**Subcláusula Primeira:** Quando resultar danos ao erário estadual, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial, após os procedimentos administrativos necessários.

**Inclusão da Cláusula Décima Nona do Termo de Cooperação Original, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

*CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO*

**19.1.** Sugerimos como gestora a servidora Janaína Urzêda Ferreira, portadora do CPF nº 018.175.601-31, ocupante do cargo de Assessor A-7, e como sua substituta, Poliana Ferreira David de Carvalho, portadora do CPF nº 752.929.711-20, ocupante do cargo de Assessor A-8, ambas lotadas na Gerência de Implantação e Manutenção/SGAC, sendo as indicadas para acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento do pretendido ajuste, conforme as atribuições previstas na Lei nº 8666/1993 / Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e art. 57 da lei 17.928/2012.

**Inclusão da Cláusula Vigésima do Termo de Cooperação Original, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

*CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL-CCMA*

**20.1.** Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na forma da normativa – Lei nº 9.307/1996, na lei 13.140/2015, na Lei Complementar Estadual nº 144/2018 e na Lei Estadual nº 13.800/2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA


**CLÁUSULA SEGUNDA - DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 021/2018.**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, subcláusulas do Termo de Cooperação Original a que se refere o presente Termo Aditivo.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 02 (duas) vias, de igual teor, que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, em Goiânia (GO), aos 25 dias do mês de fevereiro de 2022.

  
**BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**  
Secretário de Estado da Administração

  
**CARLOS ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Novo Gama (GO)

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

ANEXO I AO CONVÊNIO Nº 021/2018

QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O  
ESTADO DE GOIÁS, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE  
ESTADO DA  
ADMINISTRAÇÃO SEAD E O  
MUNICÍPIO DE NOVO GAMA (GO),  
NA FORMA ABAIXO:

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.



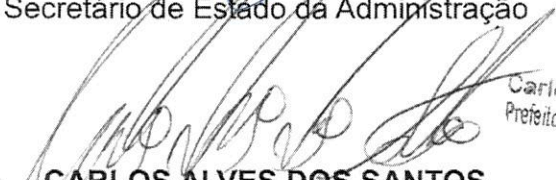



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia (GO), aos 25 dias do mês de fevereiro de 2022.

  
**BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**  
Secretário de Estado da Administração

  
**CARLOS ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Novo Gama (GO)

  
Carlos Alves dos Santos  
Prefeito Municipal de Novo Gama - GO

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_